



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 454/2011

DATA: 17 de maio de 2011.

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei nº 301, de 08 de março de 2.007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei nº 301, de 08 de março de 2.007, publicada em 21 de março de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei é constituído de nove (9) membros titulares e respectivos suplentes e será composto da seguinte forma:

02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um (1) da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

01 (um) representante dos diretores das escolas da educação básica pública;

01(um) representante dos servidores técnico-administrativos da educação básica pública;

02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública, um dos quais indicado pelos estudantes secundaristas do município;

01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

01 (um) representante do Conselho Tutelar.”

Artigo 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2011.

QUEILA LOVATO
Presidente da Câmara

ARILDO DE ANDRADE
Primeiro Secretário